



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2021/2024  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2022  
MODALIDADE PREGÃO Nº 70/2022 - PRESENCIAL  
TIPO MENOR PREÇO**

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, visando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS GLP DE 13 E 45 KG, REGULADOR/VÁLVULA DE GÁS, E ÁGUA MINERAL DE GALÃO, PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

**Data de abertura: 19/10/2022**

**Local: Sala de Reuniões da Prefeitura**

**Edital:** O caderno de Instruções para Licitação será entregue aos interessados pelo Departamento de Licitações do Município de Ibema no horário de expediente, podendo ser obtido no site: [pibema.pr.gov.br](http://pibema.pr.gov.br) ou ainda solicitado no e-mail [licita@pibema.pr.gov.br](mailto:licita@pibema.pr.gov.br).

Ibema, 04 de outubro de 2022.

**Viviane Comiran**  
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**APOSTILAMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE VALORES DE PREÇOS DE  
COMBUSTÍVEIS E ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL**

**CRENCIAMENTO: 04/2022**

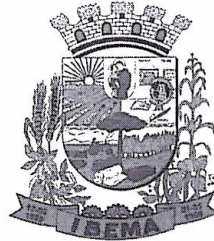
**OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO E ADITIVO PARA  
COMBUSTÍVEL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADE.**

Após consulta aos preços praticados nos postos da região, referente aos produtos do credenciamento em epígrafe, atualizamos os valores, são os seguintes:

ITEM	PRODUTO	V. UNIT.
1	Gasolina Comum	4,89
2	Etanol	3,69
3	Óleo Diesel S-500	6,12
4	Óleo Diesel S-10	6,19
5	Arla 32 (balde c/ 20 litros)	83,00

Ibema, 04 de outubro de 2022.

  
**VALTUIR JOSÉ COMIRAN JUNIOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**CONTRATO Nº 299/2022**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **BID COMÉRCIO LTDA**, estabelecida na Rua Pio XII, nº 3624, Bairro Cancelli, CEP: 85.811-120 na cidade de Cascavel estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 45.055.784/0001-93, neste ato representado por sua representante legal a Sra. Luiza Fernandes Alves, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 6.634.458-4, e do CPF nº 019.036.969-84, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato decorrente da modalidade **Pregão nº 66/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA AS ESCOLAS E CMEIS.**

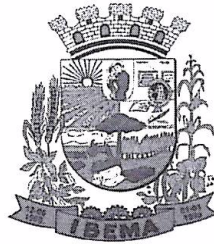
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações conforme Termo de Referência do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, no seguinte valor: **R\$ 41.502,22 (quarenta e um mil, quinhentos e dois reais e vinte e dois centavos).**

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Marca/Espec.
6	5021140	Cubo tátil: Cubo medindo aproximadamente 250x250mm formado por 6 placas de EVA de no mínimo 8mm de espessura	UN	4	R\$ 171,0000	R\$684,00	CARLU
12	5021146	Quebra cabeças casal vários modelos MDF contendo no mínimo 10 jogos, sendo cada quebra-cabeça um casal de animal com corte diferenciado. Peças de M.D.F pintadas e serigrafadas em policromia ultravioleta atóxica.	UN	4	R\$ 229,0000	R\$916,00	CARLU
13	5021147	Jogo 5 em 1: Contendo jogos confeccionados em MDF e madeira, impressos em polipropileno e EVA,	UN	4	R\$ 70,0000	R\$280,00	CARLU

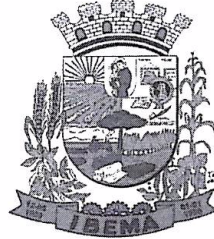
Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

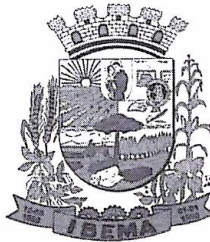
		medindo aproximadamente 260x260x22mm contendo jogo da velha, damas, xadrez, trilha e ludo					
14	5021148	Bingo do Alfabeto: Jogo confeccionado em MDF contendo no mínimo 30 tabuleiros impressos em policromia medindo aproximadamente 120x120x2,8mm contendo 500 marcadores coloridos	UN	4	R\$ 110,0000	R\$440,00	CARLU
15	5021149	Alfabeto ilustrado: Conjunto confeccionado em MDF e impresso em policromia, contendo no mínimo 78 peças encaixadas em três partes que formam no mínimo 26 placas de aproximadamente 70x132x2,8mm.	UN	4	R\$ 65,0000	R\$260,00	CARLU
16	5021150	Alfabeto divertido: Conjunto com no mínimo 49 peças que se encaixam em duas partes formando aproximadamente 26 quebra-cabeças, medindo aproximadamente 130x110x2,8mm	UN	4	R\$ 65,0000	R\$260,00	CARLU
17	5021151	Domino kit matemática com no mínimo 8 jogos sortidos contendo 28 peças cd mdf e madeira	UN	4	R\$ 180,0000	R\$720,00	CARLU
18	5021152	Carrinho didático com blocos pedagógicos e formas geométricas medindo aproximadamente 28cm.	UN	6	R\$ 80,0000	R\$480,00	DISMAT
20	5021154	Boneca de braços, pernas e cabeça de plástico vinil e corpo de plástico rígido medindo aproximadamente 32 cm contendo acessórios /roupas.	UN	250	R\$ 59,9900	R\$14.997,50	MILK
21	5021155	Kit multatividades contendo no mínimo 10 brinquedos confeccionados em plástico atóxico contendo no mínimo 137 peças, possibilitando formar 10 opções diferentes de brinquedos de encaixar	UN	6	R\$ 375,2100	R\$2.251,26	MAXITOYS
22	5021157	LOTO LEITURA: Jogo de formação de palavras a partir de imagens, espaços dispostos em placas e letras. Confeccionado em MDF, com 100 peças medindo aproximadamente 25x25x2,8mm cada e 5 placas medindo aproximadamente 155x155x2,8mm cada. Impressas em policromia. Acondicionado em caixa cartonada	UN	20	R\$ 43,7400	R\$874,80	CARLU
24	5021159	GANGORRA 2 LUGARES:	UN	4	R\$ 258,2500	R\$1.033,00	MULTIPLASTICO

*m* *Pio*



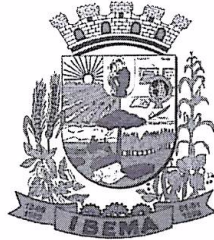
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

		Confeccionada em polietileno rotomoldado atóxico, com aditivos anti-UV e antiestático, em cores diversas e pigmentação a quente, o que assegura a qualidade da coloração. Contém peça monobloco, com dois pares de manoplas duplas e fixas, o que permite o uso por duas crianças de forma segura. Assento anatômico e base para apoio dos pés, ambas com textura antiderrapante. Produto com acabamento arredondado. Dimensões aproximadas: 40cm (largura) x 50cm (altura) x 110cm (comprimento)					
25	5021160	Gangorra individual Confeccionada em polietileno rotomoldado atóxico, com aditivos anti-UV e antiestático, em cores diversas e pigmentação a quente, o que assegura a qualidade da coloração com aproximadamente 83x31x48	UN	4	R\$ 370,0000	R\$1.480,00	MULTIPLASTICO
26	5021161	Triciclo 66 cm reforçados c/rodas largas e corpo anatômico	UN	20	R\$ 171,2300	R\$3.424,60	SAMBATOYS
27	5021162	Bambolê em plástico colorido medindo no mínimo 60 cm de diâmetro.	UN	30	R\$ 8,7700	R\$263,10	SPORTS
28	5021163	Inflador Elétrico Balão Bexiga Compressor Bomba 2 Bicos Festa 127v	UN	4	R\$ 243,2900	R\$973,16	TOANINI
33	5021168	Material dourado individual em plástico colorido contendo no mínimo 62 peças em MDF medindo aproximadamente 12,5 x 12,5x6cm	UN	20	R\$ 25,0000	R\$500,00	CARLU
34	5021169	Conjunto car kids primeira infância com carrinhos variados contendo no mínimo 10 peças	UN	4	R\$ 80,0000	R\$320,00	WS
35	5021170	Maleta alfabetização letras contendo no mínimo 1000 peças de aproximadamente 7 cm cada. Acondicionada em sacola plástica ou baú.	UN	4	R\$ 487,3500	R\$1.949,40	CARLU
36	5021171	Maleta Alfabetização 10 Jogos contendo no mínimo 10 jogos com atividades de tentativas de escrita e leitura. Conjunto composto por no mínimo 10 brinquedos: Alfabeto silábico, Loto leitura, Quebra cabeça-silábico, Alfabeto ilustrado, Dominó completando a história, Sequência lógica, Dominó divisão silábica, Memória	UN	4	R\$ 487,6500	R\$1.950,60	CARLU



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

		alfabetização, Alfabeto na madeira e Palavras cruzadas. Acondicionados em maleta de M.D.F. com tampa serigrafada, 2 alças de sisal e tranca cadeado.					
43	5021179	Numeral e quantidades com pinos: Formado por no mínimo 18 placas de madeira, sendo que 9 com pinos e 9 com os numerais serigrafados, com dimensões 6 x6 x 2cm cada. Acompanha uma caixa para guardar o jogo. Esta com medidas 22 x 41 x 8 cm e os pinos, também em madeira, possuem 3 x 1 cm	UN	15	R\$ 70,0000	R\$1.050,00	CARLU
44	5021180	Numeral e quantidade na base: Com no mínimo 2 bases com fundo em baixo relevo (para montar o quebra-cabeça) e no mínimo 20 peças cortadas a laser, com ilustrações dos números de 0 a 9 e objetos relacionados as quantidades, Acabamento: Serigrafadas em uma das faces em policromia ultravioleta atóxica. Colorido Material: MDF Dimensões aproximadas da embalagem : 5 x 54 x 22 cm	UN	10	R\$ 73,8700	R\$738,70	CARLU
45	5021182	Jogo da memória alfabeto de A - Z :Jogo confeccionado em M.D.F. contendo no mínimo 26 pares totalizando 52 peças de 5 x 5 cm cada.contendo as letras do alfabeto que formam par com ilustrações que o nome corresponde com a letra serigrafadas em uma das faces com tinta em policromia ultravioleta atóxica. Embalagem: Caixa de madeira com tampa serigrafada medindo aproximadamente 17,5 x 17,5 x 4 cm. Lacrada com película de P.V.C. encolhível	UN	10	R\$ 30,0000	R\$300,00	CARLU
46	5021183	Conjunto de alinhavo: Confeccionado em M.D.F. composto por no mínimo 10 bases perfuradas de 16 x 16 cm, e 10 cadarços de poliéster coloridos medindo aproximadamente 70 cm, bases serigrafadas em policromia ultravioleta atóxica. Embalagem: Caixa de madeira com tampa serigrafada medindo aproximadamente 20 x 20 x 8 cm.	UN	6	R\$ 103,5000	R\$621,00	CARLU



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

47	5021184	Linha de atividades corporal confeccionado em madeira e EVA contendo no mínimo 52 peças. Acondicionado em caixa de papelão	UN	4	R\$ 498,5000	R\$1.994,00	BRINKMOBIL
53	5021190	Colchonetes fabricado em material resistente e enchimento com espuma, revestimento em corvin com aproximadamente 100x50x3cm	UN	30	R\$ 84,2700	R\$2.528,10	OKER
58	5021195	Blocos lógicos MDF: Conjunto com no mínimo 48 peças, com a menor medindo aproximadamente 2 x 4 x 0,8 cm. Acompanha uma caixa em madeira	UN	4	R\$ 53,2500	R\$213,00	CARLU

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os preços serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente à transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

**10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**

**10.01 – Divisão de Ensino Fundamental**

**12.361.0011.2.101 – Gestão do Ensino Fundamental**

3.3.90.30.00 (153) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (154) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (155) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

3.3.90.30.00 (669) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 102

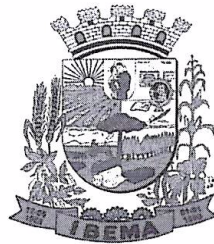
**10.02 – Divisão de Educação Infantil**

**12.365.0011.2.105 – Gestão da Educação Infantil - Creche**

3.3.90.30.00 (197) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (198) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (199) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**12.365.0011.2.109 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola**

3.3.90.30.00 (228) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (229) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (230) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

**10.06 – Divisão de Cultura**

**13.392.0012.2.151 – Gestão da Cultura**

3.3.90.30.00 (270) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer em até 10 (dias) dias contados a partir da data do recebimento da solicitação de fornecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A vigência do contrato é de 120 (cento e vinte).

**PARÁGRAFO TERCEIRO – LOCAL DE ENTREGA** – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

**CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**

1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras.

2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

4 - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva solução.

5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

6 - Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

#### CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de Notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

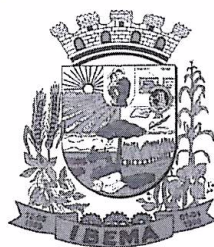
**PARÁGRAFO QUINTO** – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

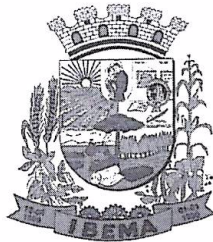
### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

#### 1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

#### 2 – SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados;
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar os produtos, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a entregar conforme apresentado na proposta; e

**3 – ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:**

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 3.2 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão;
- 3.3 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município;
- 3.4 - Deverá a contratada observar, ainda, o seguinte:
- 3.4.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
- 3.4.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município;
- 3.4.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

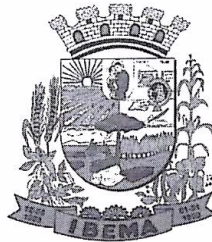
**CLAUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Prechlak.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é a Sra. Melissa Gomes dos Santos de Barros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

#### PARÁGRAFO QUINTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

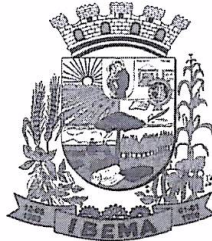
III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo;

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA NONA – SUCESSÃO E FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber

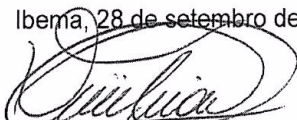
Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024

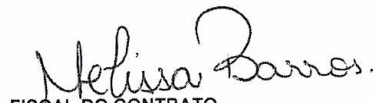


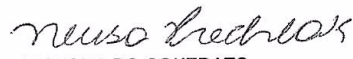
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 28 de setembro de 2022.

  
MUNICÍPIO DE IBEMA  
017.594.249-86 - VIVIANE COMIRAN

  
FISCAL DO CONTRATO  
971.415.420-00 - MELISSA GOMES DOS SANTOS DE BARROS

  
GESTORA DO CONTRATO  
024.956.749-09 - NEUSA PRECHLAK

BID COMERCIO Assinado de forma digital por  
LTDA:450557840 BID COMERCIO  
00193 LTDA:45055784000193  
Dados: 2022.10.04 16:13:08  
-03'00'  
REPRESENTANTE DA EMPRESA  
019.036.969-84 - LUIZA FERNANDES ALVES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**CONTRATO Nº 300/2022**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **COMERCIAL TOLOTTI LTDA - EPP**, estabelecida na Rua Plínio Salgado, nº 982, sala 01, Bairro Neva, CEP: 85.802-270 na cidade de Cascavel estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 14.156.887/0001-16, neste ato representado por sua representante legal a Sra. Mariclei Tolotti Fernandes, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 5.324.291-0, e do CPF nº 835.794.949-53 ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente da modalidade **Pregão nº 66/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA AS ESCOLAS E CMEIS.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações conforme Termo de Referência do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, no seguinte valor: **R\$ 7.160,00 (sete mil, cento e sessenta reais).**

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Marca/Espec.
19	5021153	CARRINHO COLORIDO DE PLÁSTICO RÍGIDO MEDINDO APROXIMADAMENTE 35 CM	UN	250	R\$28,6400	R\$7.160,00	CALESITA

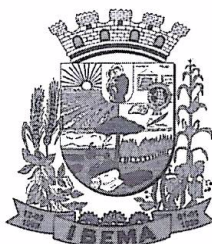
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2021/2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente à transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

**10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**

**10.01 – Divisão de Ensino Fundamental**

**12.361.0011.2.101 – Gestão do Ensino Fundamental**

3.3.90.30.00 (153) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (154) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (155) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

3.3.90.30.00 (669) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 102

**10.02 – Divisão de Educação Infantil**

**12.365.0011.2.105 – Gestão da Educação Infantil - Creche**

3.3.90.30.00 (197) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (198) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (199) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

**12.365.0011.2.109 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola**

3.3.90.30.00 (228) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (229) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (230) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

**10.06 – Divisão de Cultura**

**13.392.0012.2.151 – Gestão da Cultura**

3.3.90.30.00 (270) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer em até 10 (dias) dias contados a partir da data do recebimento da solicitação de fornecimento.

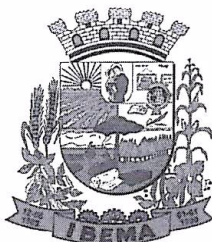
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A vigência do contrato é de 120 (cento e vinte).

**PARÁGRAFO TERCEIRO – LOCAL DE ENTREGA** – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

### CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- 1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras.
- 2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.
- 3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.
- 4 - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva solução.
- 5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
  - a) apresentação de documentação falsa;
  - b) retardamento na execução do objeto;
  - c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
  - d) comportamento inidôneo;
  - e) fraude na execução do contrato;
  - f) falha na execução do contrato.
- 6 - Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
- 7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

### CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de Notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

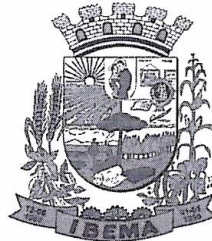
- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

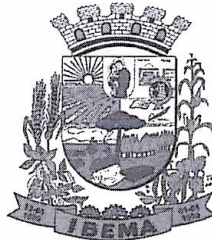
**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

#### 1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

entrega das Notas Fiscais/Faturas;

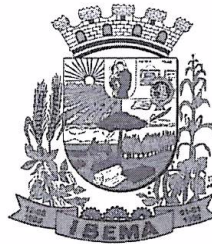
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

### 2 – SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados;
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar os produtos, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a entregar conforme apresentado na proposta; e

### 3 – ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 3.2 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão;
- 3.3 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município;

**3.4** - Deverá a contratada observar, ainda, o seguinte:

**3.4.1** - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

**3.4.2** - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município;

**3.4.3** - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

**CLAUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Prechlak.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é a Sra. Melissa Gomes dos Santos de Barros.

**PARÁGRAFO QUINTO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

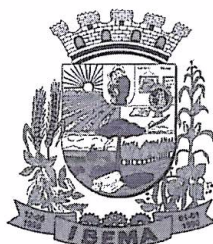
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;
- III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo;
- IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA NONA – SUCESSÃO E FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 28 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE IBEMA  
017.594.249-86 - VIVIANE COMIRAN

GESTORA DO CONTRATO  
024.956.749-09 - NEUSA PRECHLAK

FISCAL DO CONTRATO  
971.415.420-00 - MELISSA G. DOS SANTOS DE BARROS

MARICLEI TOLOTTI  
FERNANDES:83579494953  
REPRESENTANTE DA EMPRESA

835.794.949-53 - MARICLEI TOLOTTI FERNANDES

Assinado de forma digital por MARICLEI  
TOLOTTI FERNANDES:83579494953  
Dados: 2022.10.04 16:23:39 -03'00'